



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8969 , DE 31 DE JANEIRO DE 2000.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA:

=====

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, compete o planejamento, a execução e a coordenação do sistema de previdência no âmbito do Estado de Rondônia, tendo por objetivo principal proporcionar aos segurados e seus dependentes, o conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - quanto aos servidores públicos efetivos, civis e militares:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria especial para professores;

Publicado no Diário Oficial
nº 423 de dia 01 / 02 / 2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8.311, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPREV/RON, em conformidade com as providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Constituição Federal, e em conformidade com o Decreto nº 12.421, de 04 de junho de 2000,

DECRETO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPREV/RON, compete o planejamento, a organização e a execução de sistema de previdência no âmbito do Estado de Rondônia, e a administração dos recursos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica.

1 - dentre as atividades, para as quais compete ao IPREV/RON:

- a) arrecadação por impostos próprios;
- b) administração contábil;
- c) administração financeira;
- d) prestação técnica especializada para proteção social.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- e) auxílio doença;
- f) reserva remunerada;
- g) reforma;
- h) salário-maternidade;
- i) salário-família;

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão.

Art. 2º - Além das prestações referidas nos incisos I e II do Art. 1º deste Decreto, poderão ser ainda, instituídas novas modalidades de benefícios, através de contribuição específica, observado os limites da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os planos de que trata este artigo não poderão estabelecer, sob pena de nulidade absoluta, discriminação em favor de determinada classe de segurados ou respectivos beneficiários.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Integram a estrutura organizacional básica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia:

I – em nível de colegiado:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;

II – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III – em nível de Gerência Técnica e Coordenação, as instâncias administrativas correspondentes, respectivamente, aos seguintes subníveis:

- a) apoio e assessoramento:
 - 1- Gabinete do Presidente;
 - 2- Assessoria;
 - 3- Coordenadoria Técnica;
- b) instrumental, com o cargo de Gerente de Administração e Finanças;
- c) programático:
 - 1 – Diretoria de Previdência;
 - 2 – Gerência de Previdência;
 - 3 – Gerência de Cadastro Geral.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Ao Conselho de Administração compete:

I - definir as políticas administrativa, financeira e de previdência social;

II - apreciar e aprovar os planos e programas de investimentos da entidade;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - homologar contratos, convênios, acordos e ajustes que atendam à finalidade do IPERON;

IV - aprovar os critérios para aquisição, cessão, doação, permuta, locação, bem como autorizar a alienação de bens integrantes do patrimônio do IPERON, observando à legislação pertinente;

V - apreciar e aprovar a programação anual de trabalho e a proposta de orçamento da Entidade, bem como as alterações no decorrer de sua execução;

VI - apreciar a abertura de créditos adicionais e especiais, assim como a transposição de verbas nos limites das dotações globais aprovadas;

VII - apreciar os balancetes, balanços e inventários anuais do IPERON;

VIII - apreciar planos, programas e projetos da Entidade;

IX - deliberar sobre projetos de regimentos e tabelas de remuneração referentes ao pessoal do IPERON, inclusive planos de carreira, aperfeiçoamento, enquadramento, gratificação e outras vantagens, submetendo-os à homologação do Governador do Estado;

X - baixar deliberação, compreendendo normas de caráter geral, inclusive aprovando o seu regimento interno e suas alterações;

XI - propor ao Governador do Estado medidas que escapem da alçada do Conselho, relativas à política previdenciária da entidade;

XII - delegar poderes "ad referendum" ao Presidente do IPERON, para deliberar sobre contratos, ajustes e acordos, quando considerados emergenciais;

XIII - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente.

§ 1º - As matérias, propostas ou emendas que versem sobre aumento de despesas deverão vir acompanhadas das receitas correspondentes, sob pena de não serem conhecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 2º - Os processos atinentes à apreciação das matérias a que aludem os incisos IX e XI deste artigo, somente se concluirão com a homologação pelo Governador do Estado.

§ 3º - Os processos atinentes à apreciação das matérias a que alude o inciso VII, deste artigo, além da apreciação do Governador do Estado, serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer a fiscalização administrativa, contábil e financeira do IPERON, podendo examinar livros e quaisquer elementos, bem como requisitar informações;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas, analisando-a sob os seus aspectos econômicos, financeiros e patrimoniais;

III - opinar sobre assuntos de contabilidade, administração e outros de interesse econômico do IPERON, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração;

IV - apresentar ao Presidente do IPERON e ao Conselho de Administração, pareceres sobre as atividades econômicas e financeiras da entidade, indicando as medidas que achar necessárias.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - Ao Gabinete do Presidente compete a assistência ao Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, a coordenação de sua agenda diária de trabalho, acompanhamento e controle do fluxo de pessoas dentro do gabinete e o desempenho de outras atividades correlatas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 7º - À Assessoria Técnica compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas, pertinentes aos negócios do Instituto, bem como controlar e orientar a validade dos atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA TÉCNICA

Art. 8º - À Coordenadoria Técnica compete:

I – assessorar a Presidência na formulação da política econômico–financeira e no desenvolvimento do Sistema Previdenciário Estadual;

II – elaborar e coordenar a programação global em articulação com os demais órgãos que o integram;

III – elaborar e acompanhar a execução do orçamento, bem como propor as alterações necessárias;

IV – coordenar e executar programas de reformas e modernização administrativa;

V – desenvolver sistemas e processar dados e informações gerenciais;

VI – realizar cálculos atuariais permanentes sobre o comportamento econômico, financeiro e demográfico;

VII – realizar estudos e pesquisas de interesse do Instituto;

VIII – organizar e manter o acervo bibliográfico e documental;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IX – realizar estudos, visando o estabelecimento dos limites de aplicação do capital, ouvida a Diretoria de Previdência;

X – executar outras atividades de apoio técnico à Presidência.

Art. 9º – A Coordenadoria Técnica conta em sua estrutura, com um Grupo de Assessoria Atuarial.

Parágrafo único - Compete ao Grupo de Assessoria Atuarial realizar cálculos de reservas matemáticas, acompanhamento demográficos, elaboração de tábuas de serviços (entrada em invalidez, mortalidade e aposentadoria), avaliação atuarial (hipóteses financeiras, biométricas, turnover, cálculos das reservas e plano de custeio).

SEÇÃO V

DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - À Gerência de Administração compete a implementação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração, Finanças e Contabilidade, e ainda a execução de serviços de controle, interno no âmbito do Instituto e a preparação de relatórios de sua área de atuação.

Art. 11 - A Gerência Administrativa e Financeira conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Equipe de Administração;

II – Equipe de Finanças;

III – Equipe de Contabilidade.

Art. 12 – À Equipe de Administração, compete:

I – executar e controlar as atividades relativas a área administrativa;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – executar a política de administração de recursos humanos;

III – coordenar a execução de programas de treinamento e desenvolvimento, avaliação e desempenho dos servidores do Instituto;

IV – executar a política de manutenção da infra-estrutura administrativa;

V – executar os serviços de comunicação, compreendendo as atividades de protocolo, telefone, fax, internet e outros;

VI – executar os serviços de reprografia e arquivo de documentação;

VII – executar os serviços de zeladoria, compreendendo as atividades de portaria, copa, limpeza, manutenção e segurança física das instalações;

VIII – prover o Instituto dos serviços de transporte, controle e manutenção de veículos;

IX – executar a política de administração de materiais e patrimônio;

X – manter atualizado o cadastro físico dos bens patrimoniais;

XI – realizar as operações de aquisição, recebimento, guarda, distribuição e controle de materiais;

XII – verificar se os procedimentos efetuados em todos os níveis do Instituto estão em conformidade com a legislação pertinente, através do controle interno, fiscalizando, controlando, opinando e concedendo parecer por escrito quanto a legalidade dos processos e contratos administrativos;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 13 – À Equipe de Finanças, compete:

I – executar a política de administração financeira e orçamentária;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – executar os serviços de administração financeira, compreendendo tesouraria, planejamento, controle e fiscalização financeira;

III – executar e controlar o orçamento;

IV – articular-se com a Coordenadoria Técnica no que concerne à programação orçamentária e planejamento financeiro;

V – realizar o controle da arrecadação dos associados e das cotas de previdência do Estado;

VI – executar outras atividades correlatas.

Art. 14 – À Equipe de Contabilidade, compete:

I – elaborar os balancetes mensais, trimestrais e anuais;

II – demais registros contábeis de acordo com a legislação em vigor;

III – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

Art. 15 - À Diretoria de Previdência compete supervisionar, coordenar e controlar as atividades de caráter previdenciário, compreendendo os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente, aposentadoria compulsória, aposentadoria voluntária, aposentadoria especial para professores, auxílio - doença, reserva remunerada, reforma, salário - maternidade, salário-família, pensão, auxílio-reclusão e cadastro geral de associados.

Art. 16 - A Diretoria de Previdência conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – Gerência de Previdência;

II – Gerência de Cadastro Geral.

Art. 17 - À Gerência de Previdência compete:

I – orientar, coordenar, controlar e executar as atividades meio relativas a parte previdenciária do Estado;

II – receber e instruir os processos de concessão de benefícios previdenciários;

III – elaborar e propor alteração da folha de pagamento dos benefícios previdenciários concedidos;

IV – relacionar-se com as empresas seguradoras visando controlar os seguros de vida – pecúlio e outros que venham a ser estipulados pelo IPERON;

VI – executar outras atividades correlatas.

Art. 18 – À Gerência de Cadastro Geral compete:

I – processar a inscrição dos associados;

II – manter atualizado o cadastro dos associados, dependentes e pensionistas;

III – expedir e controlar os documentos de identificação dos associados, seus dependentes e demais documentos necessários à habilitação aos benefícios a cargo do IPERON;

IV – manter arquivo da documentação de dependentes;

V – orientar os associados e dependentes com relação aos seus direitos e obrigações;

VI – orientar, preparar, instruir e conduzir os processos de habilitação a benefícios;

VII – executar outras atividades pertinentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

**DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 19 – São atribuições do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia:

I – presidir como membro nato, o Conselho de Administração;

II - submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração o programa anual de trabalho, a proposta orçamentária, o relatório anual de atividades e pedidos de abertura de créditos adicionais;

III – delegar atribuições, por ato expreso, aos seus subordinados;

IV – planejar, organizar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pela entidade, visando a execução da política de previdência do Estado;

V – assistir o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da pasta;

VI – referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;

VII – criar grupos de trabalhos e comissões não remunerados;

VIII – dar posse a funcionários que lhes sejam diretamente subordinados;

IX – proceder a lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

X – autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de servidores dentro do Estado;

XI – presidir e administrar todos os negócios e operações do IPERON;

XII – cumprir e fazer cumprir a legislação da entidade e as deliberações do Conselho de Administração;

XIII - submeter à apreciação do Conselho de Administração o quadro de pessoal do IPERON, bem como o projeto de Regimento Interno e tabelas de remuneração, planos de carreira, aperfeiçoamento, enquadramento, gratificação e outra vantagens com vistas à apreciação do Executivo;

XIV - submeter à análise e aprovação do Conselho de Administração o balanço anual, mensal e trimestral, acompanhados de documentos elucidativos;

XV - adquirir, alienar, gravar bens patrimoniais mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

XVI - processar e submeter ao julgamento do Conselho de Administração, os recursos interpostos;

XVII - manter contato com os órgãos congêneres do País, procurando conhecer a evolução técnica dos mesmos;

XVIII - autorizar o pagamento de auxílios e benefícios, atendendo às formalidades legais;

XIX - expedir Portaria, Ordem de Serviço, normas e propor o Regimento Interno, fazer publicar as deliberações do Conselho de Administração;

XX - representar o IPERON, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

XXI - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XXII - admitir servidores para o quadro do IPERON mediante concurso público, conforme normas específicas, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XXIII - propor a demissão ou a exoneração de funcionários, a pedido ou mediante recomendação de processo administrativo;

XXIV - propor ao Chefe do Executivo a nomeação e exoneração para os cargos de Direção Superior do IPERON;

XXV - propor ao Conselho de Administração a criação ou modificação de unidades que integram a estrutura administrativa do IPERON, condicionada à homologação do Governador do Estado;

XXVI - delegar competência para assinatura de documentos quando se fizerem necessários;

XXVII - exercer outras atribuições no âmbito genérico e próprio da competência da entidade;

XXVIII - prestar contas da administração do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da lei;

XXIX - avocar as atribuições exercidas por qualquer subordinação, em especial, as dos Diretores;

XXX - propor seu substituto legal;

XXXI - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO II

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 20 - O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Presidente, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do gabinete e a coordenação da sua agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO III

DOS ASSESSORES

Art. 21 – Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico do Instituto, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO IV

DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 22 – São atribuições do Gerente de Administração e Finanças, a gestão das atividades afetas à Administração e Finanças, no âmbito correspondente ao respectivo órgão.

SEÇÃO V

DOS GERENTES DE PROGRAMAS

Art. 23 – São atribuições da Diretoria de Previdência e dos Gerentes de Programas, a direção, coordenação, execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, cabendo a estes, a deliberação conjunta com a Presidência dos atos afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O organograma do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia é o constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 25 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 26 – O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, fica autorizado a:

I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados.

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário.

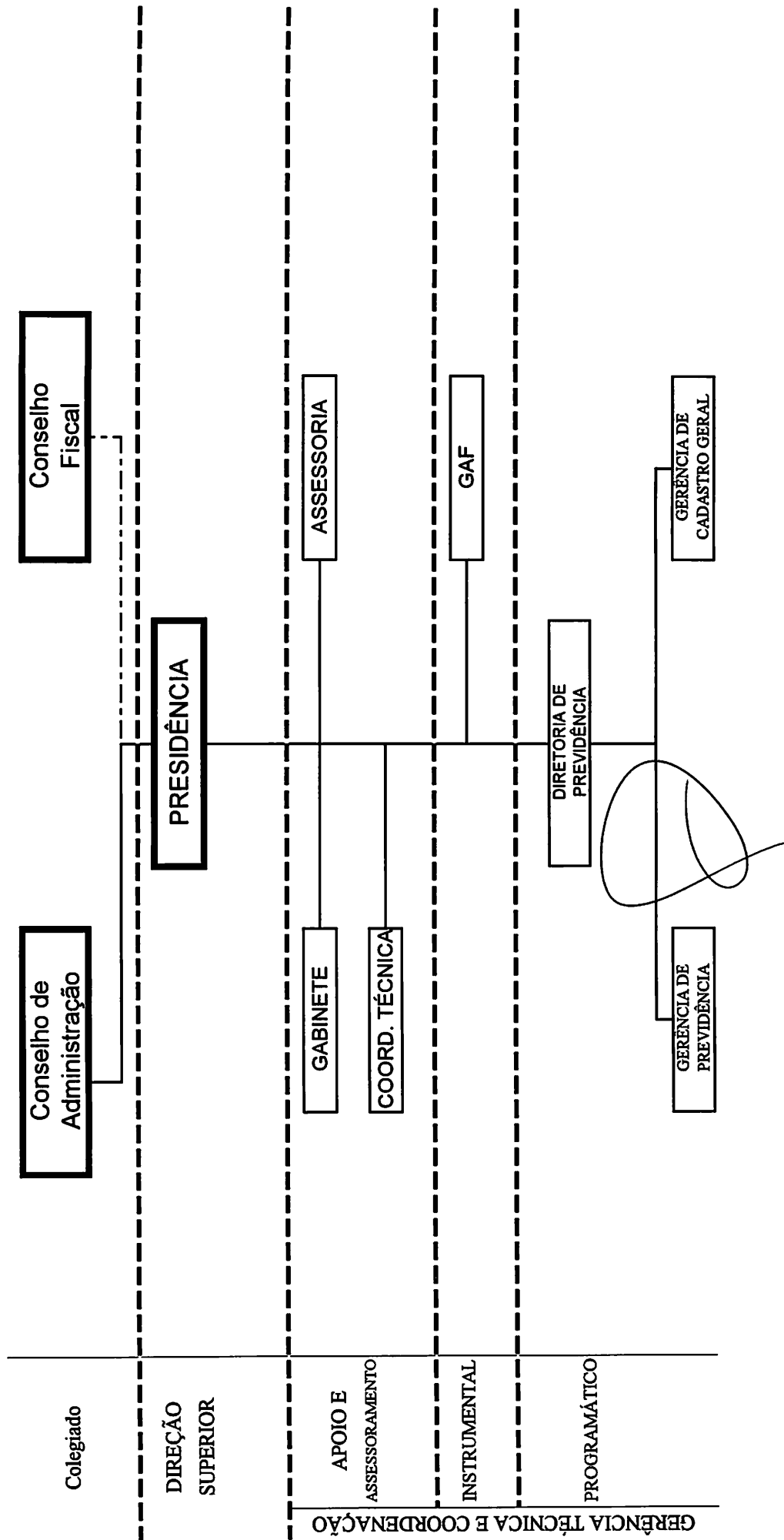
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2000, 112º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O II

CARGOS COMISSIONADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON

QUANT..	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Presidente	CDS - 19
01	Chefe de Gabinete	CDS - 13
01	Secretária do Presidente	CDS - 9
01	Motorista do Gabinete	CDS - 6
03	Assessores	CDS - 14
01	Chefe da Coordenadoria Técnica	CDS - 14
01	Chefe de Grupo de Assessoria Atuarial	CDS - 9
01	Gerente de Administração	CDS - 13
01	Diretor de Previdência	CDS - 17
01	Gerente da Gerência de Previdência	CDS - 14
01	Gerente da Gerência de Cadastro Geral	CDS - 14
03	Chefe de Equipe	CDS - 11